



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000092

Estado da Bahia - quinta-feira, 8 de junho de 2017

Ano 1

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 337, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre fixação do piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Piso fixo Salarial profissional, do cargo de Agentes de Endemias, que passa a receber como vencimento inicial da carreira o valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) em conformidade com a Lei Federal nº 12.994/2014.

Parágrafo Único – Tornam os efeitos desta lei retroativos a janeiro de 2017, ficando o Poder Executivo na incumbência de pagar a diferença do valor retroativo no mês subsequente à aprovação da presente Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 08 (oito) meses a partir da publicação desta Lei, para elaboração e implantação do Plano de Carreiras dos Agentes de Combates as Endemias.

Parágrafo Único – O chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias de vigência dessa Lei, deverá ser criada Comissão Especial de estudo formada por técnicos indicados pela administração e representação dos trabalhadores indicados pela

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

entidade de classe da categoria, a fim de elaborar proposta do Projeto de Lei que cria o Plano de Carreiras dos servidores Agentes de Combate as Endemias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei corem a conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Quixabeira/BA, em 06 de Junho de 2017.

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA


REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com